



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 418A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 418A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.241/2021, DE 22/02/2021.

Regulamenta a execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia no Município de Rosana-SP, na Fase 1 [Alerta Máximo - Vermelha] e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando que foi decretada emergência em saúde pública, através dos Decretos Municipais nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e 3.137/2020 de 30/3/2020 e, estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto Municipal 3.140/2020 de 02/04/2020 no Município de Rosana;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020 e 3.137 de 30/03/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal nº 3.142/2020 de 07/04/2020;

Considerando a regulamentação dos serviços essenciais, pelo Governo Federal (Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020), pelo Governo do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020).

Considerando a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelo Município Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020;

Considerando que no curso das recomendações instituídas e o isolamento social em vigor, segmentos econômicos e comércio sofreram adequações;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e no Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, definidos de acordo com as peculiaridades de cada região, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando as alterações de fases do Plano São Paulo pelo Governo do Estado de São Paulo, procedidas no dia 19/02/2021.

Considerando que o Município de Rosana está localizado em região em que foi classificada de acordo com o nível de restrição da fase de modulação do Plano São Paulo do Governo do Estado, na Fase 1 [Alerta Máximo – Vermelha];

Considerando que em cada zona de risco, modulam-se as ações de restrição a funcionamento de atividades;

Considerando a necessidade de maximização das medidas de prevenção, higiene e limpeza nos estabelecimentos comerciais;

Considerando que compete aos municípios regulamentar, no que lhe compete e de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a Emergência em Saúde Pública e regulamenta a Fase 1 [Alerta Máximo – Vermelha] do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, no âmbito do Município de Rosana-SP.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento presencial interno nos estabelecimentos comerciais a seguir descritos:

I - lojas de comércio varejista e atacadista, inclusive informais e camelos;

II - restaurantes, bares, lanchonetes, pizzaria, trailers, cafeterias, docerias, livrarias, bancas de revistas e similares;

III - tabacarias e similares;

IV - clínicas de estética;

V - Casas de espetáculos, c a s a s



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 418A

Página 3 de 6

noturnas e demais estabelecimentos com música ao vivo;

VI - Clubes, associações recreativas e similares; academias de ginástica;

VII - quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não excetuados no presente decreto.

Parágrafo único. Ficam excetuados, da suspensão prevista neste artigo, os bancos, cooperativas de crédito, imobiliárias e cartórios extrajudiciais, adotadas as seguintes providências:

I – os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema home office, sendo que, na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os pontos de trabalho;

II – seja dada preferência ao atendimento eletrônico/digital, evitando-se, se possível, o atendimento presencial nas agências;

III – limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante prévia distribuição de senhas.

Art. 3º - Ficam mantidas as seguintes atividades essenciais:

I - serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;

II – distribuição e venda de medicamentos, produtos de higiene e gêneros alimentícios, como farmácias, açougues, padarias, conveniências, peixarias, mercearias, mercados e supermercados, mediante controle de acesso, evitando a aglomeração de pessoa;

III - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;

IV - postos de combustíveis, lojas de conveniência desde que não haja consumo no local;

V - tratamento, fornecimento e abastecimento de água;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços de telecomunicação e imprensa;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - segurança privada;

X - serviços funerários;

XI - clínicas veterinárias e lojas de suprimento animal, com venda de alimentos e medicamentos;

XII - oficinas mecânicas e serviços de guincho;

XIII - feiras livres, podendo sofrer alteração na disposição das barracas, de acordo com orientações do Poder Público Municipal, de modo a se evitar aglomerações;

XIV - Óticas e demais estabelecimentos que atendem

médicos.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que desenvolvam as atividades previstas no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos um janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

VII – respeitar a regra de ocupação máxima indicativa de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 418A

Página 4 de 6

da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital.

Art. 4º - As unidades administrativas permanecerão em sistema de rodízio para a execução dos serviços, com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial, com expediente das repartições públicas será das 07h00 às 13h00, exceto serviços essenciais.

Art. 5º - As igrejas, templos religiosos e similares de quaisquer crença ou religião, estarão autorizados a realizar reuniões, encontros, cultos e missas, desde que respeitada a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade total da igreja, templo ou similar e de 0,04 pessoas por metro quadrado de área, ou seja, a proporção de 01 (uma) pessoa a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados) do estabelecimento, nos termos da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março do Ministério da Economia e da Transição Digital, e demais medidas preventivas no Decreto Municipal nº 3197/2020 de 04/09/2020.

Art. 6º. Permanecerão fechados/interditados e vedada a utilização da Casa da Cultura, dos Centros Comunitários, Centro de Convivência do Idoso, praças, quadras esportivas, clubes e estádio municipal e espaços de uso comum que possam propiciar a aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Fica proibido a realização de quaisquer tipos de eventos que acarrete a aglomeração de pessoas no Município de Rosana, em especial no Balneário Municipal.

Parágrafo Único. Fica proibido o uso das áreas dos quiosques ou de qualquer tipo de camping no Balneário Municipal.

Art. 8º. As empresas de transporte público de passageiros devem adotar as seguintes medidas:

I - não transporte passageiro em pé nos ônibus;

II – mantenha a higienização total e constante dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e ar condicionado;

III – evite o transporte de idosos, com medidas de conscientização dos referidos.

IV – disponibilização de álcool gel aos usuários nas

áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

V – orientar motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

Art. 9º. Os velórios Municipais passarão a funcionar com redução de público, sendo a capacidade limitada a 20 (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento de cada um deles, com preferência aos parentes mais próximos ao de cujus, com rotatividade, em no máximo 10 (dez) pessoas por sala, limitando-se a 04 (quatro) horas de duração, no máximo, e sem permanência nos seus espaços fechados de convivência.

§1º. Em caso de suspeita ou confirmação do coronavírus, deverão ser observadas as normas competentes quanto aos cuidados com o caixão e será vedada a realização de velório, sendo este remetido diretamente ao sepultamento.

§2º. Fica vedado o consumo de quaisquer alimentos nas dependências dos velórios;

Art. 10. Fica decretada a suspensão, por tempo indeterminado, de toda e qualquer modalidade de venda de produtos por meio de comércio ambulante ou em caráter itinerante no Município de Rosana-SP, exceto de gêneros alimentícios, que deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – realizar a individualização e manter a higiene dos produtos, atendendo rigorosamente às normas sanitárias.

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de vendas, as mãos e eventuais superfícies de toque;

III – manter aos clientes álcool em gel para higienização das mãos;

Art. 11. Fica recomendado a toda população que permaneçam em isolamento social horizontal, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, sendo ainda, obrigatório o uso de máscaras

II- Por toda a população em espaços públicos no município e, em todas as repartições públicas municipais, por seus funcionários, servidores, colaboradores,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 418A

Página 5 de 6

usuários ou qualquer outra pessoa que adentre a estas repartições;

Parágrafo Único. Todo e qualquer ato, reunião, encontro, evento e/ou similares que possibilitem aglomeração de pessoas, que não se compatibilizem com as medidas preventivas instituídas por meio do presente Decreto, serão imediatamente comunicadas à Polícia Militar do Estado de São Paulo, Ministério Público e Delegacia de Polícia Civil competente, para execução de ações coercitivas/restritivas.

Art. 12. Permanecem vigentes as regras e autorizações concedidas aos estabelecimentos quanto a exercício de atividades comerciais pelos sistemas de entrega (delivery) e drive-thru, conforme Decreto Municipal nº 3.177/2020 de 02/07/2020.

Art. 13. Fica limitado o horário de funcionamento de conveniências e congêneres até às 22h00, de cada dia, de segunda a domingo dos seguintes estabelecimentos, no âmbito municipal, inclusive em sistema de delivery e drive-thru;

Art. 14. Nos termos do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, na Fase Vermelha, permanecem fechadas e restritas as áreas de uso comum do Balneário Municipal de Rosana-SP, espaços e prédios públicos, e vedado o exercício de atividades de academias e promoção de eventos que geram aglomeração de pessoas, inclusive esportivos.

Art. 15. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente decreto, caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às seguintes penalidades e sanções:

I – 1º Descumprimento: Notificação;

II – Reiteração: Multa no valor de 10x (dez vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM), demais penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998) e comunicação à Delegacia de Polícia Civil competente para apurar a prática do tipificado no art. 268 do Código Penal;

III – 2º Reiteração: Multa no valor de 50x (cinquenta vezes) o Valor de Referência Municipal (VRM), demais penalidades previstas no art. 112 do Código Sanitário

do Estado (Lei Estadual nº 10.083/1998) e comunicação à Delegacia de Polícia Civil competente para apurar a prática do tipificado no art. 268 do Código Penal;

IV – Cassação de alvará e lacração do estabelecimento;

Parágrafo Único. Eventuais recursos advindos das multas previstas neste artigo, serão destinados às ações de combate à disseminação do COVID-19.

Art. 16. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 17. Ficará a cargo das equipes da Vigilância Patrimonial do Município, por turnos dos servidores que estiverem realizando a ronda diária, inclusive aos finais de semana, com apoio/orientação dos fiscais da Secretaria de Coletoria e Arrecadação e da Vigilância Sanitária, o controle, fiscalização e acompanhamento da execução deste decreto.

Art. 18. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 22 de fevereiro de 2021

Ano III | Edição nº 418A

Página 6 de 6

Portarias

PORTARIA Nº 001/2021, DE 18/02/2021.

*INSTAURA SINDICÂNCIA EM FACE
DO SERVIDOR MUNICIPAL PAULO
SÉRGIO ANDRADE FEITOSA.*

JULLYANO SILVEIRA SANTOS Secretário de Assuntos Jurídicos, Prefeitura de Rosana, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e no exercício do seu dever funcional,

Considerando a requisição formulada pela Promotoria de Justiça de Rosana, por meio do Ofício 61/2021-abn-PJRosana;

Considerando os indícios apontados em denúncia encaminhada àquela Promotoria, de que o servidor Paulo Sérgio Andrade Feitoria, afastado por pertencer ao grupo de risco, exerce atividade paralela;

Considerando a necessidade de prestar informações concisas em relação ao presente caso, bem como instaurar eventual Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, para apuração os fatos narrados em denúncia encaminhada à ouvidoria do Ministério Público, certificando quanto a ocorrência ou não de atividades paralelas pelo servidor, afastado por pertencer ao grupo de risco.

Art. 2º - Como indicação de materialidade, passa a fazer parte integrante desta portaria o Protocolo nº 1.105/2021 e respectivos anexos, dentre eles ofícios encaminhados pela Promotoria de Justiça.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela portaria 013/2015 terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Remeta-se a presente Portaria à Comissão de Sindicância do Município para Providências,

dentro do prazo legal previsto em lei, a contar da data da publicação desta Portaria, observando rigorosamente o rito processual da Lei Municipal de regência e demais disposições de referida legislação.

Art. 5º - Compete a Comissão apresentar a esta Secretaria e/ou diretamente a Promotoria de Justiça a conclusão do presente Processo, devidamente instruída com documentos e, constatadas condutas disciplinares graves, encaminhá-lo à Comissão de Processo Administrativo.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

JULLYANO SILVEIRA SANTOS

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.